



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 154/2010

Florianópolis, 17 de setembro de 2010.

Aos Srs. Juízes de Direito com competência na área da infância e juventude:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 189/190) e da decisão (fl. 191) exarados nos autos do processo nº 379839-2010.9, bem como da Instrução Normativa n. 02 e do Oficio-Circular n. 027, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça e das fls. 129/132, 136 e 140, para conhecimento e atendimento no prazo de 10 (dez) dias.

Des. Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



189

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude – CEPIJ
Gabinete da Presidência – Corregedoria-Geral da Justiça

Processo n. 379839-2010.9

Parte: Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude (CEPIJ)

Assunto: Instrução Normativa n. 02, de 30 de junho de 2010 (Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, de crianças e adolescentes sob essa medida)

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Em cumprimento à Instrução Normativa n. 02, de 30 de junho de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, que “Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamento de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida” (fls. 02/03), foi expedido o Ofício-Circular n. 12/2010-CEPIJ/GP – encaminhado via e-mail em 15 de julho transato e reiterado em 27 de julho - a todos os magistrados com competência em infância e juventude para que evidassem esforços no sentido de serem atendidas as recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça, com a adoção da estratégia que melhor se adeque à realidade de cada uma das comarcas (fls. 129/133 e 140).

Nestes mesmos autos, e em atenção ao Ofício-Circular n. 027/CNJ/COR/2010, de 20 de julho p.p., da Corregedoria Nacional de Justiça, foi encaminhado cópia desse expediente – via e-mail em 21 de julho p.p. a todos os magistrados com competência em infância e juventude – solicitando o encaminhamento a esta coordenadoria das informações de que trata o expediente da Corregedoria Nacional (fls. 135/136).





190

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude – CEPIJ
Gabinete da Presidência – Corregedoria-Geral da Justiça

A Instrução Normativa n. 02 e o Ofício-Circular n. 027, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça, foram amplamente veiculadas no site deste Tribunal de Justiça (fls. 139, 142 e 145).

Decorrido hoje o prazo fixado pela Corregedoria Nacional de Justiça no Ofício-Circular n. 027/CNJ/COR/2010, para que todas as comarcas informassem os resultados parciais das audiências - constando o número de crianças e adolescentes atendidos, equipamentos visitados, audiências realizadas e situações mantidas e alteradas quanto às crianças e adolescentes, especificando-as -, verificou-se que apenas as comarcas de São José (fl. 143), Criciúma (fl. 144), Balneário Piçarras (fls. 154/161), Lebon Régis (fl. 165), São Francisco do Sul (fl. 167), Turvo (fls. 169/170), Xanxerê (fl. 172/177) e Rio do Campo (fls. 178/188) prestaram as informações solicitadas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Assim sendo Senhor Desembargador Corregedor, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular a todos os magistrados com competência em infância e juventude - com cópia da Instrução Normativa n. 02 e do Ofício-Circular n. 027, da Corregedoria Nacional de Justiça e das fls. 129/132, 136 e 140 – para que, no prazo de 10 dias, atendam a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Ainda **OPINO**, em atenção ao Ofício-Circular n. 027/CNJ/COR/2010, para que seja expedido ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, encaminhando as informações prestadas pelas comarcas de São José (fl. 143), Criciúma (fl. 144), Balneário Piçarras (fls. 154/161), Lebon Régis (fl. 165), São Francisco do Sul (fl. 167), Turvo (fls. 169/170), Xanxerê (fl. 172/177) e Rio do Campo (fls. 178/188).

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Fpolis, 27 de agosto de 2010.

Júlio César Ferreira de Melo
Juiz de Direito Coordenador da CEPIJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo nº 379839-2010.9

CONCLUSÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Solon d'Eça Neves, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Coordenador da CEPIJ Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 189/190).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Oficie-se, por correio eletrônico, a Corregedoria Nacional de Justiça.

Florianópolis, 17 de setembro de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Corregedoria Nacional de Justiça



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida;

O MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, GILSON DIPP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 5º, da Emenda Constitucional 45; Regimento Interno deste Conselho, art. 8º, X, e pelo Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, art.3º, XI, e;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que aperfeiçoa a sistemática de garantia do Direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração e execução de ações, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade da exata definição das condições de atendimento e do número de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no país, para a implementação de Políticas Públicas voltadas para que tal permanência ocorra apenas em caráter transitório e excepcional;

CONSIDERANDO o acordado no I Encontro de Coordenadores da Infância e da Juventude realizado em 16 de abril do corrente ano, ocasião em que se decidiu pela realização de audiências concentradas para verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou familiarmente;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que:

a) em 27 de julho de 2010 iniciem, efetivamente, mobilização buscando a regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida;

b) orientem, através das Coordenadorias da Infância e da Juventude, os Magistrados com competência na matéria, que:

b.1) busquem saber quem são, onde estão e o que fazem os equipamentos que executam a medida protetiva de acolhimento e efetivem o levantamento das crianças e adolescentes acolhidos nessas instituições;

b.2) verifiquem a situação pessoal, a processual e a procedural existentes nas Varas da Infância e Juventude e outros Juízos com tal competência, promovendo-se a devida regularização, se necessário;

b.3) exerçam controle efetivo das entidades que desenvolvem projetos de acolhimento (institucional ou familiar);

b.4) certifiquem-se de que todas as crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento estão sendo acompanhadas pelas Varas da Infância e da Juventude, efetivando-se o atendimento individualizado de cada acolhido, atendendo-se, na medida do possível, às suas necessidades e de sua família;

c) formalizem, se necessário, parceria com o Poder Executivo Municipal (em especial, Secretarias de Promoção Social, Educação, Saúde e Habitação), inclusive quanto a pessoal para realizar o levantamento.

d) formalizem parceria: com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Faculdades e Universidades para suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares.

Art.2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de noventa dias, considerando-se, excepcionalmente as peculiaridades de cada Estado, para prorrogação do prazo de finalização.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça



135

Conselho Nacional de Justiça Corregedoria

Ofício-Circular nº 027/CNJ/COR/2010

Brasília, 20 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz JÚLIO CÉSAR MACHADO FERREIRA DE MELO
Coordenador da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, tendo em vista o início da mobilização nacional das audiências concentradas para verificação da situação pessoal, processual e procedural de crianças e adolescentes institucionalizados, marcado para o dia 27.07.2010, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2010, solicito a Vossa Excelência que informe à Corregedoria Nacional de Justiça, em cinco dias, as parcerias firmadas e os órgãos convidados para participarem da mobilização.

Outrossim, solicito que a cada trinta dias sejam encaminhados os resultados parciais das audiências, constando o número de crianças e adolescentes atendidos, equipamentos visitados, audiências realizadas e situações mantidas e alteradas quanto às crianças e adolescentes, especificando-as.

Atenciosamente,


MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça



129

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude – CEPIJ
Gabinete da Presidência – Corregedoria-Geral da Justiça

Processo n. 379839-2010.9

Parte: Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude (CEPIJ)

Assunto: Instrução Normativa n. 02, de 30 de junho de 2010 (Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, de crianças e adolescentes sob essa medida)

Senhor Presidente,

A Corregedoria Nacional de Justiça, por intermédio da Instrução Normativa n. 02, de 30 de junho de 2010, “Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamento de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida” (fls. 02/03).

A Instrução Normativa fixa o prazo de 90 dias, a contar do dia 27 de julho p.v., para que sejam procedidas várias medidas buscando a regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar) e de crianças e adolescentes sob essa medida.

É o breve relatório.

Senhor Presidente, a Instrução Normativa n. 02, de 30 de junho de 2010, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, recomenda que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a partir do próximo dia 27 de julho realizem “[...] mobilização buscando a regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida.” (art. 1º, letra “a”).

Visa a Corregedoria Nacional de Justiça a realização de audiências concentradas para verificar a situação pessoal e processual de todas as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou familiarmente.



CT 130

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude – CEPIJ
Gabinete da Presidência – Corregedoria-Geral da Justiça

Recomenda que a partir daquela data (27-07-2010) e no prazo de noventa dias, todas as unidades jurisdicionais com competência em Infância e Juventude, tomem as medidas relacionadas nos itens “b.1”, “b.2”, “b.3”, “b.4”, “c” e “d” do seu artigo 1º.

Assim sendo Senhor Presidente, **OPINO** pelo encaminhamento de cópia da Instrução Normativa n. 02, de 30 de junho de 2010 da Corregedoria Nacional de Justiça e deste parecer, para todos os magistrados com competência em Infância e Juventude, para que evidem esforços no sentido de serem atendidas as recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça, adotando para tanto a estratégia que melhor se adeque à realidade da comarca, formalizando, se necessário, as parcerias sugeridas nos itens “c” e “d” do artigo 1º da referida Instrução Normativa.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Fpolis, 14 de julho de 2010.

Júlio César Ferreira de Melo
Juiz de Direito Coordenador da CEPIJ



131

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo n. 379839-2010.9

Parte: CEPIJ

R.h.

I) Acolho integralmente o parecer exarado pelo magistrado Dr. Júlio
César Ferreira de Melo.

II) Cumpra-se.

Florianópolis, 15/07/10.


Trindade dos Santos
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

132

Ofício Circular n. 12/2010 – CEPIJ

Florianópolis, 15 de julho de 2010.

Excelentíssimos Senhores

MAGISTRADOS COM COMPETÊNCIA EM INFÂNCIA E JUVENTUDE

Assunto: Instrução Normativa n. 02/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça. Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida. Realização de audiências concentradas.

Senhores Magistrados,

Encaminho a Vossas Excelências, cópia do parecer exarado nos autos do processo acima referido, acolhido por esta Presidência, e da Instrução Normativa n. 02/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Trindade dos Santos
PRESIDENTE

136

Zimbra

antonio.juliao@tjsc.jus.br

Font size

Fwd: Instrução Normativa n. 02 de 30 de junho de 2010 da Corregedoria Nacional de Justiça. Processo n. 379839-2010.9

De : Antonio Juliao da Silva <antonio.juliao@tjsc.jus.br>

Qua, 21 de Jul de 2010 13:40

Assunto : Fwd: Instrução Normativa n. 02 de 30 de junho de 2010 da Corregedoria Nacional de Justiça. Processo n. 379839-2010.9

4 anexos

Para : juizes1grau <juizes1grau@tjsc.jus.br>**Cc :** cepij <cepij@tjsc.jus.br>**Exm^os Senhores****MAGISTRADOS COM COMPETÊNCIA NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Senhores magistrados,

Em complementação ao e-mail abaixo, encaminho a Vossas Excelências cópia do Ofício-Circular n. 027/CNJ/COR/2010, pedindo a gentileza para que as informações solicitadas pela Corregedoria Nacional de Justiça sejam encaminhadas a esta coordenadoria via e-mail cepij@tisc.jus.br para que possamos repassá-las ao Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Antônio Julião da Silva
Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude (CEPIJ)
Secretário

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Antonio Juliao da Silva" <antonio.juliao@tjsc.jus.br>

Para: "Juizes1grau" <juizes1grau@tjsc.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 15 de Julho de 2010 17:39:44

Assunto: Instrução Normativa n. 02 de 30 de junho de 2010 da Corregedoria Nacional de Justiça. Processo n. 379839-2010.9

Exm^os Senhores**MAGISTRADOS COM COMPETÊNCIA NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Senhores magistrados,

Encaminho a Vossas Excelências cópia do Ofício Circular n. 12/2010-CEPIJ/GP e seus anexos.
Atenciosamente,

Antônio Julião da Silva
Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude (CEPIJ)
Secretário

[OfCirc027-CNJ-COR-2010 RefInstruçãoNormativa02-2010CNJ-COR AudiênciaConcentradas.pdf](#)

85 KB

[OfCirc12-2010CEPIJ-GPInstruçãoNormativa2CoregedoriaNacionalJustiçaMedidasProtetivasInfatoJuvenil Processo 379839-2010.9.doc](#)

75 KB

[InstruçãoNormativa n.02-2010CorregedoriaNacionalJustiçaMedidasProtetivasAcolhimentoCriançaAdolescentes.pdf](#)

Zimbra140
antonio.juliao@tjsc.jus.br[± Font size](#)

Fwd: Instrução Normativa n. 02 de 30 de junho de 2010 da Corregedoria Nacional de Justiça. Processo n. 379839-2010.9

De : Antonio Julião da Silva <antonio.juliao@tjsc.jus.br>

Ter, 27 de Jul de 2010 14:21

Assunto : Fwd: Instrução Normativa n. 02 de 30 de junho de 2010 da Corregedoria Nacional de Justiça.
Processo n. 379839-2010.9

4 anexos

Para : magis <magis@tjsc.jus.br>**Cc :** cepij@tjsc.jus.br, assejud@tjsc.jus.br**Exmºs Senhores****MAGISTRADOS COM COMPETÊNCIA NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Senhores magistrados,

Reenvio as mensagens abaixo, tendo em vista possível problema com a conta de e-mail juizes1grau@tjsc.jus.br.
Atenciosamente,Antônio Julião da Silva
Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude (CEPIJ)
Secretário

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Antonio Julião da Silva" <antonio.juliao@tjsc.jus.br>

Para: "juizes1grau" <juizes1grau@tjsc.jus.br>

Cc: "cepij" <cepij@tjsc.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 21 de Julho de 2010 13:40:25

Assunto: Fwd: Instrução Normativa n. 02 de 30 de junho de 2010 da Corregedoria Nacional de Justiça. Processo n. 379839-2010.9

Exmºs Senhores**MAGISTRADOS COM COMPETÊNCIA NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Senhores magistrados,

Em complementação ao e-mail abaixo, encaminho a Vossas Excelências cópia do Ofício-Circular n. 027/CNJ/COR/2010, pedindo a gentileza para que as informações solicitadas pela Corregedoria Nacional de Justiça sejam encaminhadas a esta coordenadoria via e-mail cepij@tjsc.jus.br para que possamos repassá-las ao Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Antônio Julião da Silva
Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude (CEPIJ)
Secretário

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Antonio Julião da Silva" <antonio.juliao@tjsc.jus.br>

Para: "juizes1grau" <juizes1grau@tjsc.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 15 de Julho de 2010 17:39:44